



Prefeitura do Município  
MARIA FERREIRA ANGELINI

São Paulo, 31 de outubro de 1963

Ofício A. C. n.º 1532/63

Processo nº 68 523/63

Senhor Presidente

DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DO PROTOCOLO  
SERV. 2

DATA 12.11.63 PROCESSO N.º 5269/63

DOCUMENTOS — FOLHAS 8

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara,, de acôrdo com a legislação vigente, o incluso projeto de lei que modifica parcialmente o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, cujo plano de abertura foi aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, no distrito de Guaianazes.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.



FRANCISCO PRESTES MAIA  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 21.022 A-44

A Sua Excelência o Senhor Antônio Hélio Xavier de Mendonça  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



1 NOV 1963  
PLEN. 3

PROJETO DE LEI Nº

Processo nº 5269 de 1963  
Funcionário *AAA*

MARIA FERREIRA ANGELIM

554/63

554

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO, VAI A IMPLANTAR E AS  
COISSÕES DE  
*Justiça Orlas*  
14 NOV 1963  
PRESIDENTE

X  
Modifica parcialmente o traçado da  
avenida ao longo do Córrego Aricandu  
va, cujo plano de abertura foi apro-  
vado pela Lei nº 4.176, de 5 de ja-  
neiro de 1.952, no distrito de Guaia-  
nazes.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

aprovado em 1.ª discussão, ar-  
tigo 1.º do artigo  
30 MAR 1964  
PRESIDENTE

Art. 1.º - Fica modificado o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, cujo plano de abertura foi aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1.952, no trecho em que, paralelamente, acompanha a Estrada da Passagem Funda, entre 550,00 metros aquém da Estrada da Fazenda do Carmo e 850,00 metros além dessa mesma estrada, mantida a largura de 45,00 metros, no distrito de Guaianazes, de acôrdo com



Voto n.º	3	do proc.
n.º	5269	de 1963
Q. Parágrafo	[assinatura]	

MARIA FERREIRA ANGELINI

-2-

a planta anexa nº 21.022 A-44, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mvo/s